

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE 02 DE JUNHO DE 2025.

### **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 42 DE 19 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Programa NASF (núcleo de apoio à Saúde da Família), passa a ser denominado Equipe E-Multi (equipe multiprofissional).

**Art. 2º** - Os cargos que compõem a Equipe E-Multi e seus vencimentos passam a ser da tabela que compõe o Anexo I:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
EDUCADOR FÍSICO MULTIPROFISSIONAL	02	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
FARMACEUTICO MULTIPROFISSIONAL	03	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
NUTRICIONISTA MULTIPROFISSIONAL	02	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
PSICÓLOGO MULTIPROFISSIONAL	03	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
FISIOTERAPEUTA MULTIPROFISSIONAL	02	30 horas semanais	R\$ 3.323,56 (três mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
FONOAUDIÓLOGO MULTIPROFISSIONAL	01	20 horas semanais	R\$ 2.493,12 (dois mil quatrocentos



## GABINETE DO PREFEITO

			e noventa e três reais e doze centavos)
--	--	--	-----------------------------------------

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 02 de junho de 2025.

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**

Prefeito – Itapeva/MG



## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o inclusivo Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal que instituiu a equipe NASF.

Referida equipe passou a ser estabelecida por novas diretrizes do Ministério da Saúde que instituiu novo programa denominado Multiprofissional (E-Multi).

Assim, temos que o presente projeto de lei visa tão somente adequar a legislação atual ao novo programa em vigência.

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito – Itapeva/MG